



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
ADMINISTRAÇÃO: ODOLFO PINTO DA MOTA
CNPJ: 01.612.163/0001-98

LEI MUNICIPAL 071/03

Piçarra-PA., 15 de Janeiro de 2003

Altera dispositivos da Lei nº 70/02 que instituiu no Município de Piçarra, a Contribuição para custeio de iluminação Pública, prevista no Artigo 149-A da Constituição Federal.

O Prefeito Municipal de Piçarra, Estado do Pará faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados os Art. 5º e 6º da Lei nº 070/02 que passam ter a seguinte redação:

“ Art. 5º As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e terá como base o custo da energia elétrica da classe de consumo da iluminação Pública estabelecida pela ANEEL ou órgão que vier substituí-la com valores expressos em MWH/H, conforme anexo único que passa a ser parte integrante desta lei.

Parágrafo Único - Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial, inclusive as Vilas, Povoados e Distritos com consumo de até 50Kw/h.

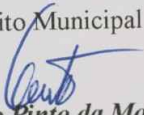
Art. 6º - A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 1º - O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 2º - O Convênio ou contrato a que se refere o caput deste artigo deverá obrigatoriamente prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços supracitados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piçarra, 15 de Janeiro de 2003


Odolfo Pinto da Mota
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
ADMINISTRAÇÃO: ODOLFO PINTO DA MOTA
CNPJ: 01.612.163/0001-98

ANEXO ÚNICO DA LEI 071/03

Valor da tarifa de iluminação pública R\$ 121,63 a partir de 07.08.2002-CLASSE DE UNIDADE CONSUMIDORA

1- Residencial-BT

Faixa de Consumo	Alíquota	Taxas (R\$)
Até 50 KWh	ISENTO	-----
De 51 a 100 KWh	0,80	0,97
De 101 a 200 KWh	2,20	2,67
De 201 a 300 KWh	3,11	3,78
De 301 a 400 KWh	4,14	5,03
De 401 a 500 KWh	5,17	6,28
De 501 a 750 KWh	7,77	9,45
De 751 a 1.000 KWh	10,35	12,58
Acima de 1.000 KWh	12,94	15,73

2- Comercial -BT

Faixa de Consumo	Alíquota	Taxas (R\$)
Até 50 KWh	1,29	1,56
De 51 a 100 KWh	5,18	6,30
De 101 a 200 KWh	10,34	12,57
De 201 a 300 KWh	15,34	18,65
De 301 a 400 KWh	20,70	25,17
De 401 a 500 KWh	25,88	31,47
De 501 a 750 KWh	39,83	48,45
De 751 a 1.000 KWh	54,78	66,63
Acima de 1.000 KWh	82,66	100,54

3- Industrial - BT

Faixa de Consumo	Alíquota	Taxas (R\$)
Até 50 KWh	5,18	6,30
De 51 a 100 KWh	10,34	12,57
De 101 a 200 KWh	15,34	18,65
De 201 a 300 KWh	20,70	25,17
De 301 a 400 KWh	25,88	31,47
De 401 a 500 KWh	38,83	47,22
De 501 a 750 KWh	51,78	62,98
De 751 a 1.000 KWh	77,66	94,45
De 1.001 a 1.500 KWh	90,61	110,20
Acima de 1500 KWh	116,50	141,69

4- Residencial, Comercial e Industrial- AT

Faixa de Consumo	Alíquota	Taxas (R\$)
Até 2.000 KWh	133,97	162,94
De 2.001 a 5.000 KWh	161,80	196,79
De 5.001 a 10.000 KWh	317,46	386,12
De 10.001 a 20.000 KWh	491,24	597,49
De 20.001 a 30.000 KWh	661,00	803,97

[Handwritten signature]